LEI Nº 488/69

Aprova a subdivisão da chácara nº 30, e parte do Bloco nº 1, em Lotes Urbanos, pertencentes à Alberico Azevedo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)- Fica aprovada a subdivisão em terrenos, loteamento da Chácara de nº 30 e parte do Bloco nº 1 (hum), com a área superficial de 529.150,50m2, de acordo com as peças (mapas) gráficas que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º)- As artérias que compõem o Bairro denominado Alberico Azevedo, no sentido Leste/Oeste, ficam assim denominadas, iniciando no ponto Norte do Bairro: Travessa São Pedro, Rua Itaberaba, Rua Guanabara, Rua 31 de Março, Rua Castelo Branco, Rua John F. Kennedy, Rua 21 de Abril, Rua Florianópolis, Rua Jorge Lacerda, Rua 22 de Abril, Rua Santa Catarina, Rua Adolfo Konder, Rua A, Rua B, e Rua C. As Ruas no sentido Norte/Sul, continuam com a denominação primitiva da cidade, ou seja: Rua Marcilio Dias, Rua Santos Dumont e Rua XV de Novembro.

§ ÚNICO – As Ruas no sentido Leste/Oeste terão, obrigatoriamente, no mínimo, 20 (vinte) metros de largura e as no sentido Norte/Sul, uma largura mínima de 25 (vinte e cinco) metros devendo, ainda, estas ultimas coincidirem exatamente com o traçado primitivo da cidade, na prolongação das Ruas Santos Dumont, Marcilio Dias e Rua XV de Novembro.

Art. 3º)- A travessa São Pedro, ficará respeitada numa largura mínima de 12 (doze) metros.

Art. 4º)- Fica sob a responsabilidade do cidadão Alberico Azevedo, todas as edificações por ventura existentes no Bairro que lhe empresta o nome, e que, por força da exigência do traçado viário fiquem localizadas dentro de áreas onde devam passar as ruas a que se refere o Art. 2º, com seu parágrafo e Art. 3º da presente Lei.

Art. 5º)- Os lotes urbanos de que trata a presente subdivisão, não poderão ser com áreas inferior a 390 (trezentos e noventa metros) metros quadrados.

Art. 6º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber as áreas destinadas a logradouros públicos Municipais, na conformidade da legislação vigente.

Art. 7º)- Ficam fazendo parte integrante do Bairro Alberico Azevedo, as quadras identificadas pelos números:

1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29, 30,31, 32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47 e 48.

§ ÚNICO – As áreas pertencentes as quadras números: 3,4,9,10,17,28,33,34,39,40,45 e 46, somente a parte frontal q eu se enquadram no Bairro Azevedo, bem como a parte frontal das quadras 20 e 25, a parte frontal refere-se ao sentido Oeste das mencionadas quadras.

Art. 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,
Em 02 de junho de 1.969.

Publicada a presente Lei,
nesta Secretária Municipal,
na mesma data.

Dr. Nilton Castanheira
Prefeito Municipal em exercício

Armelindo Massocco
Secretário Municipal